

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E O AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE VIMIOSO**

Considerando:

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
5. Que o Agrupamento de Escolas de Vimioso é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a Diretora do Agrupamento de Escolas de Vimioso constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos art.ºs 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
6. Que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Concelho de Vimioso têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
7. Que o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara



Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";

8. Prevendo ainda o n.º 3 do art.º 44.º que "As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
9. Que nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
10. A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo art.º 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019);
11. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
12. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas;
13. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Entre:

O Município de Vimioso, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506627888, neste ato legalmente representado por António Jorge Fidalgo Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como primeiro outorgante;

E

O Agrupamento de Escolas Vimioso, pessoa coletiva n.º 600076784, com sede no Bairro de São Sebastião, 5300-304 Vimioso, neste ato legalmente representado por Ana Paula Falcão, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas, no uso das competências previstas nos art.ºs 18º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de julho, no n.º 3 do art.º 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo art.º 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelo seguinte

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Vimioso, doravante apenas designada como Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Apoios e Complementos educativos;
 - c) Edificado e Investimento;
 - d) Fornecimentos e serviços externos;
 - e) Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

- O presente Contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:
- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
 - b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
 - c) Estabilidade;
 - d) Prossecução do interesse público;
 - e) Continuidade da prestação do serviço público;
 - f) Necessidade de suficiência dos recursos;
 - g) Subsidiariedade;
 - h) Não aumento da despesa pública global;
 - i) Eficiência da gestão de recursos;
 - j) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir

 

- posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
3. O Município de Vimioso obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vimioso os valores previstos no Anexo I.
 4. O Agrupamento de Escolas de Vimioso obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vimioso.

CAPÍTULO II RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4^a *Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)*

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, com remissão para as competências previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega na Diretora, as competências, relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) Exercer o poder de direção, de fixar os horários de trabalho, de distribuir serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar;
- b) Registo e controle da assiduidade dos trabalhadores em causa, através da inserção de dados diretamente na aplicação Recursos Humanos do Município, para efeitos de pagamento de remunerações;
- c) Justificação das faltas dos trabalhadores em causa;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, bem como das alterações ao mesmo, em harmonização com a Divisão de Educação do Município;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vimioso, procedendo à harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município.

CAPÍTULO III APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a *Ação Social Escolar*

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora as competências previstas no art.º 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, as competências previstas no art.º 35.º do respetivo normativo legal, relativamente aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

- a) Confeccionar e fornecer refeições no refeitório escolar para os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e arrecadar as respetivas receitas, bem como para as crianças do ensino pré-escolar e para os alunos do 1.º CEB;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) Gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão de faturação às famílias dos alunos;
- d) A definição das condições de utilização e do horário do refeitório escolar;
- e) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;

Cláusula 7.ª

Programa do Leite Escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência da execução do Programa de Leite Escolar prevista no art.º 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os art.ºs 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:
 - a) Fornecimento de dados para instrução de candidatura pelo Município ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário;
 - b) Na realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
 - c) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar, em articulação com o Município;
 - d) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com o Município.
2. Para o efeito o Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Vimioso a verba prevista no Anexo I, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 8.ª

Transportes Escolares

A fim de ser elaborado o Plano de Transporte Escolar do Concelho de Vimioso deve a Diretora enviar ao Município, na primeira quinzena de Maio, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, a relação nominal das crianças e dos alunos que irão frequentar pela primeira vez o ensino pré-escolar, o 1.º ano do ensino básico ou outro, e todos os outros que estão no ensino e pretendam utilizar transportes escolares.

Cláusula 9.ª

Circuitos especiais de transporte

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência de contratação dos circuitos especiais de transporte previstos no art.º 53.º do respetivo normativo

legal conjugado com o art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente aos alunos com necessidades educativas especiais.

Cláusula 10.ª

Material de consumo e desgaste para uso corrente nas salas de aula

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora a aquisição e fornecimento de material de consumo e desgaste para uso corrente nas salas de aula dos jardins de infância e na escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico integrados no Agrupamento de Escolas Vimioso.
2. A verba a atribuir pelo Município de Vimioso ao Agrupamento de Escolas de Vimioso para efeitos do previsto no ponto anterior é calculada em função do número de crianças e alunos do pré-escolar e dos alunos do 1.º CEB multiplicado pelo valor de 20,00€/aluno/ano letivo.

CAPÍTULO IV EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 11.ª

Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no art.º 31º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora deverá, sinalizar ao Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 12.ª

Gestão da utilização dos espaços

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos do art.º 47.º do mesmo diploma legal, delega na Diretora, as seguintes competências:

- a) Gestão da utilização dos espaços dos estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento de Escolas de Vimioso, fora do período das atividades escolares, sendo que a utilização dos espaços desportivos fica condicionada aos horários livres após a atribuição de tempo de utilização que o Município faça às associações desportivas e a outras entidades;
- b) Arrecadação das receitas resultantes da utilização dos espaços referidos na alínea anterior.

Cláusula 13.ª

Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora as competências previstas no art.º 32.º do respetivo normativo legal:

- a) A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;
- b) As características e especificações técnicas dos equipamentos e recursos educativos obedecem a termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria.

- c) A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico;
- d) A competência prevista no número anterior integra a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos destas tipologias.

CAPÍTULO V FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 14.^a *Contratação de fornecimentos e serviços externos*

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora as competências previstas no art.º 46.º do respetivo normativo legal:

- a) Contratação de fornecimento de gás;
- b) Contratação de serviços de comunicações
- c) Contratação de fornecimento de eletricidade;
- d) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- e) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente;
- f) Aquisição de serviços de impressão e cópia;
- g) Contratação da cedência do direito de utilização e de assistência técnica de software.

CAPÍTULO VI FINANCIAMENTO

Cláusula 15.^a *Recursos Financeiros*

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, conforme quadro previsional em anexo (Anexo I).
2. As transferências serão concretizadas até ao dia 25 dos meses de janeiro, maio e setembro, sendo a verba referente ao ano de 2022 dividida, em partes iguais pelos meses de maio e setembro. Nos restantes anos económicos (2023, 2024, 2025) a verba prevista será transferida em três tranches de igual valor nos meses de janeiro, maio e setembro.
3. O cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas é documentado em relatório a entregar no final de cada período letivo;
4. Os valores constantes do Anexo I são suscetíveis de atualização desde que tal se revele necessário e seja devidamente comprovado pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Vimioso.
5. Em função dos gastos apurados no final do ano civil e as verbas transferidas pelo Município, deve o segundo outorgante:
 - a) Proceder à devolução dos saldos, caso existam, até ao final do mês de dezembro, na modalidade que considere mais adequada, nomeadamente por transferência bancária;
 - b) O acerto de contas resulta da avaliação e validação dos gastos incorridos pelo Agrupamento de Escolas de Vimioso no ano civil e eventual devolução por este de verbas atribuídas a mais.
6. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes da Norma de Controlo Interno e das Normas de

Execução Orçamental do Município de Vimioso.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 16.^a

Deveres de informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 17.^a

Alterações ao Contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 18.^a

Faltas e impedimentos da Diretora

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 6, 7 e 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 02 de julho, sendo a Diretora substituída pelo Subdiretor.

Cláusula 19.^a

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 20.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21.^a
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 23.^a
Autorização prévia da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal autoriza a Câmara Municipal a aprovar futuras alterações/aditamentos ao presente contrato relativos a datas e valores de transferências e/ou outras matérias desde que sejam alterações/aditamentos que não contrariem os princípios e objetivos do contrato.

Cláusula 24.^a
Prazo do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante o ano 2022, sendo renovável por iguais períodos, até 31 de dezembro de 2025, observando e aceitando o segundo outorgante a necessária atualização do Anexo I que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.

Cláusula 25.^a
Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua redação atual, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual e na demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vimioso e do Agrupamento de Escolas de Vimioso.

Vimioso 17 de maio de 2022



Município de Vimioso
CÂMARA MUNICIPAL



Agrupamento de Escolas de Vimioso

Aprovado em Reunião extraordinária de Câmara Municipal a 9 de maio de 2022

Aprovado em Reunião extraordinária de Assembleia Municipal a 17 de maio de 2022

ANEXO I

Previsão de verbas a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vimioso (Por ano civil)					
Rubrica /Tipo de despesa	Total Anual Previsto	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Leite Escolar	3 600,00 €	2 700,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €	3 600,00 €
Custos refeitórios escolares	49 672,40 €	37 254,30 €	49 672,40 €	49 672,40 €	49 672,40 €
Encargos das instalações (Água, eletricidade, combustíveis e comunicações)	39 880,00 €	29 910,00 €	39 880,00 €	39 880,00 €	39 880,00 €
Encargos das instalações (Limpeza, higiene e material de escritório)	4 565,00 €	3 423,75 €	4 565,00 €	4 565,00 €	4 565,00 €
Circuitos especiais transporte (educação inclusiva)	6 733,20 €	5 049,90 €	6 733,20 €	6 733,20 €	6 733,20 €
Conservação, manutenção e apetrechamento	20 000,00 €	15 000,00 €	20 000,00 €	20 000,00 €	20 000,00 €
Material consumo e desgaste (cláusula 10. ^a - 20€/aluno) (para o cálculo foram considerados 122 alunos)	2 440,00 €	1 830,00 €	2 440,00 €	2 440,00 €	2 440,00 €
	126 890,60 €	95 167,95 €	126 890,60 €	126 890,60 €	126 890,60 €